



LEI 1773 DE 25 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA E INSUMOS PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira à Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, inscrita no CNPJ sob o n. 23.591.126/0001-83, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, com sede na Praça Guia Lopes, n.53, centro, na cidade de Piumhi/MG, tendo por objetivo a ajuda de custo na manutenção de 05 leitos para atendimento de nossos munícipes, tendo em vista o aumento de demanda em razão da pandemia do COVID-19.

Parágrafo único: Para a aquisição do objeto desta lei o Município de São Roque de Minas contribuirá com o repasse a entidade até o valor de R\$ 25.000,00, a serem pagos em parcela única, nos termos delineados no plano de trabalho.

Art. 2º O repasse será realizado em conformidade com o que dispõe o art.116 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a formalização de convênio.

Art. 3º A Entidade deverá comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos pelo Município no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da formalização do convênio.

Art. 4º Para satisfazer as despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica autorizado nos termos da Lei Federal n. 4.320/64 combinado com o disposto na LC n. 101/2000, abertura de crédito adicional especial abaixo identificado:

Orgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.03 – Secretaria Municipal de Saúde

Sub-unidade: 02.03.01 – Fundo Municipal Saúde – Recursos próprios

Função: 10 – Saúde

Sub-função: 302 – Assist. Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1005 – Atenção média alta complex. Amb. Hospitalar

Projeto/atividade: 2124 – Man. Conv. Hospital SCM Piumhi

Natureza de Despesa: 3.3.70.41.00 – Contribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - PABX: (037) 3433-1228 / 1199 / 1806
37.928-000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG
E-MAIL: gabinete@saoroquedeminas.mg.com.br

Parágrafo único: Para cobertura dos créditos abertos por esta Lei fica cancelada parcialmente a dotação orçamentária abaixo identificada:

Orgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.03 – Secretaria Municipal de Saúde

Sub-unidade: 02.03.01 – Fundo Municipal Saúde – Recursos próprios

Função: 10 – Saúde

Sub-função: 302 – Assist. Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1005 – Atenção média alta complex. Amb. Hospitalar

Projeto/atividade: 2024 – Manut. Serviços Hospital Municipal

Natureza de Despesa: 3.3.90.47.00 – obrigações tributárias e contributivas

Art. 6º Fica ainda autorizada a inclusão no PPA para o quadriênio 2018/2021 e na LDO, por ocasião da abertura do crédito adicional especial a que se refere a presente Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas/MG, 25 de março de 2021.

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito do Município de São Roque de Minas